Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

ANEXO À NOTA DE EMPENHO - PJ

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

1. **Favorecido:** ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
2. **CNPJ:** 86.781.069/0001-15
3. **PA:** 0000090/2017
4. **Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso I, da Lei 8666.

Item	Descrição	UN	Quant.	Elemento de Despesa	Valor Unitário	Valor Total
01	Orientação por escrito de questionamentos específicos elaborados pela AJA/VIJ e DGA/VIJ.	Consulta	10	3.3.3.90.39	420,00	4.200,00
02	Web Licitações e contratos (Atualizações de jurisprudências na área de licitações e contratos)	Und.	01		2.600,00	2.600,00
					TOTAL	**6.800,00**

5. **Prazo de pagamento:** 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.
6. **Prazo de Entrega:** imediato, a contar do recebimento da nota de empenho.
7. **Garantia:** não se aplica.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos moratórios**;**
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado**:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

I = 0,00016438

8. **Penalidades:** Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os arts. 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia e ampla defesa, observarão os termos constantes dos Artigos 3º, 4º e 5° da Portaria GPR Nº 072/2015, de 13/01/2015, conforme reproduzidos abaixo:

Art. 3º Se houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:

I - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
II - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.

§ 2º Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Após o 45º dia de atraso, o gestor do contrato deverá justificar, fundamentadamente, os motivos da não rescisão contratual, elencando nos respectivos autos os benefícios, para a Administração, da manutenção do contrato.

§ 4º É obrigação do gestor do contrato instruir a aplicação da penalidade de multa contratualmente prevista.

Art. 4° Se houver inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento).

§ 1º A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Art. 5° As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos moldes estabelecidos no § 2º do mencionado artigo, ou com a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8.1. Aplicar-se-á, ainda, as demais penalidades previstas na Portaria GPR Nº 072 de 13 de janeiro de 2015, não elencadas no item 8.

9. É **vedada a manutenção**, aditamento ou prorrogação dos instrumentos contratuais com pessoa física que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça).

10. Do foro: Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

11. Documentação: Juntamente com o Recibo/Fatura, o(a) **Contratado(a)** deverá apresentar prova de regularidade fiscal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da União – **Receita Federal, Certidão Negativa** de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF/CEF** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT.** A referida comprovação poderá ser mediante consulta ao SICAF, para as pessoas inscritas nesse Sistema.

12. Legislação aplicável: A presente nota de empenho será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.